

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Resolução 131/2011 – CNJ

Escolha uma opção, **NOME**, RG n. (Órgão Expedidor), residente Endereço, e **NOME**, RG n. (Órgão Expedidor), residente Endereço, na qualidade de: Escolha uma opção, autorizo(amos) o/a criança/adolescente **NOME**, nascido em / / , RG n. ou Passaporte n. , expedido por Órgão Expedidor, natural de Município / Estado / País, filho de **NOME** e **NOME**, a viajar com destino à(ao) País,

☒ Desacompanhado(a)

☐ Acompanhado(a) por **NOME**, RG n. ou Passaporte n. , expedido por Órgão Expedidor, residente Endereço.

Este documento será válido até / / .

Pai/Representante Legal

Mãe/Representante Legal

(Reconhecer firma por semelhança ou autenticidade)

ADVERTÊNCIA

Salvo se, expressamente consignado, as autorizações de viagens internacionais não se constituem em autorizações para fixação de residência permanente no exterior, nos termos do artigo 11, da Resolução 131/2011 - CNJ.